

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026
Processo Administrativo nº 046/2026

Torna-se público que a ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG, sediada na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos/MG, CEP 37.903-660, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 08/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h

LINK: [HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR](https://ammlcita.org.br).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X)SIM () NÃO

A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO GERA A OBRIGAÇÃO DE COMPRA/EXECUÇÃO IMEDIATA PELA AMEG.

NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESÃO (CARONA) A ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR SE TRATAR DE PROCESSO INTERNO DA AMEG.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, destinado ao transporte (locomoção) de máquinas pesadas entre os municípios consorciados à AMEG, tendo em vista que tais máquinas, por suas características técnicas e operacionais, não podem trafegar por meios próprios em rodovia, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada, no endereço eletrônico www.ammlcita.org.br.

2.1.1 O procedimento será divulgado no sítio oficial da AMEG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.3 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6 Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.7 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.8 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma www.ammlicita.org.br, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.2.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4.2.2. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços em seus termos, promovendo, quando requerido, sua adequação.

3.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do LOTE.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de **R\$ 0,10 (dez centavos).**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO SERÁ DE 1 (UMA) HORA PARA A FASE DE LANCES.

4.7.2 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, este deverá buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação ou manual do fornecedor

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo AMEG.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o fornecedor classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.4.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.4.7 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas, apresentar preços inexequíveis, não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ou apresentar desconformidade insanável com este aviso ou seus anexos.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da “AMEG” dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e **serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.**

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo dever do fornecedor manter as comprovações atualizadas.

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, ou apresentá-la em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO A SER APRESENTADA (ART. 62 DA LEI 14.133/2021):

6.10.1 Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
- O objeto constante do Contrato Social deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente contratação, sob pena de inabilitação.

6.10.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Certidão negativa de Concordata/Falência;
- Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

6.10.3 Qualificação Técnica:

- Apresentação de atestado(s)/declaração(ões) de capacidade operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o transporte de cargas indivisíveis, máquinas ou equipamentos pesados mediante caminhão tipo prancha, ou serviço de natureza semelhante, com expressa indicação do responsável, cargo/função, endereço, telefone e e-mail;
- A AMEG se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando obter informações sobre o serviço prestado;
- Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante.

PARA FINS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- O motorista disponibilizado pela contratada deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo (categoria "E"), bem como conhecimento das normas de trânsito aplicáveis ao transporte de cargas indivisíveis e máquinas pesadas.

- O veículo deverá estar devidamente licenciado, com documentação regular junto ao órgão de trânsito competente, e, quando exigido pela legislação de trânsito em razão do peso, das dimensões ou do excesso de carga, a contratada deverá providenciar a Autorização Especial de Trânsito (AET) junto ao órgão competente, sem custo adicional para a AMEG.
- O transporte deverá observar toda a sinalização de segurança exigida pela legislação de trânsito para o transporte de cargas superdimensionadas, incluindo bandeirolas, faixas refletivas e demais dispositivos de advertência.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.3 O fornecedor que incorrer nas infrações estará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º), podendo ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente aviso com uma nova data, ou valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços.

9.2 As providências do item anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AMEG, ou de sua desconexão.

9.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

9.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a AMEG poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação..

9.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AMEG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.8 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso.

9.9 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10 Não será admitida a adesão (carona) de órgãos, entidades ou municípios não participantes à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento, tendo em vista tratar-se de processo interno da AMEG, destinado exclusivamente ao atendimento de suas necessidades específicas de transporte de máquinas pesadas entre os municípios consorciados.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Passos/MG, 28 de agosto de 2026.

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Secretária Executiva da AMEG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições Gerais da Contratação

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, destinado ao transporte (locomotoção) de máquinas pesadas entre os municípios consorciados à AMEG, tendo em vista que tais máquinas, por suas características técnicas e operacionais, não podem trafegar por meios próprios em rodovia, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL (por quilômetro rodado).

Das Especificações do Objeto

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de caminhão tipo prancha (cavalo mecânico e semirreboque prancha), com motorista habilitado, combustível, manutenção, seguro e demais despesas operacionais inclusas, destinado ao transporte/locomotoção de máquinas pesadas (motoniveladora e equipamentos similares) de propriedade ou sob responsabilidade da AMEG, entre os municípios consorciados, tendo em vista a impossibilidade de deslocamento das referidas máquinas por meios próprios em rodovia.	KM	2.000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 44.000,00

A contratação abrange a prestação de serviços de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, a serem executados sob demanda, observando critérios de segurança, adequação técnica do veículo e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência:

- **a)** Locação de caminhão tipo prancha (cavalo mecânico e semirreboque prancha), com motorista habilitado, destinada ao transporte de máquinas pesadas da AMEG (motoniveladora e equipamentos similares) entre os municípios consorciados, conforme as informações fornecidas pela AMEG em cada solicitação;
- **b)** As distâncias percorridas poderão variar conforme o município de origem e de destino de cada deslocamento, não sendo estabelecido trajeto único ou padronizado. Para fins de Registro de Preços, medição, faturamento e pagamento, será adotado como unidade de medida o **quilômetro (km) rodado**;
- **c)** Estima-se a contratação de até **2.000 (dois mil) quilômetros** durante o período de **12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços**, sendo o
- quantitativo meramente estimativo e não gerando obrigação de contratação integral pela AMEG;

- **d)** A execução ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação formal da AMEG, na qual serão informados, conforme o caso:
- I – o município de origem e o de destino;
- II – a máquina a ser transportada, com indicação de peso e dimensões, quando necessário;
- III – a data e o horário previstos para o deslocamento;
- IV – eventuais orientações quanto ao itinerário e ao local de embarque/desembarque;
- **e)** O veículo deverá possuir **capacidade de carga compatível com o peso e as dimensões da máquina a ser transportada**, dispondo de rampas de acesso, cintas de amarração e demais dispositivos necessários à fixação e ao transporte seguro do equipamento;
- **f)** O motorista deverá ser habilitado na **categoria "E" da CNH**, com experiência no transporte de cargas indivisíveis e máquinas pesadas;
- **g)** O veículo deverá estar com a documentação regular perante o órgão de trânsito competente, devendo a contratada providenciar, quando exigível em razão do peso, das dimensões ou do excesso de carga, a **Autorização Especial de Trânsito (AET)**, sem custo adicional para a AMEG;
- **h)** O transporte deverá observar toda a sinalização de segurança exigida pela legislação de trânsito para cargas superdimensionadas (bandeirolas, faixas refletivas e demais dispositivos de advertência);
- **i)** Para fins de medição, será considerada a **quilometragem efetivamente percorrida entre a origem e o destino de cada viagem**, comprovada mediante relatório de viagem, ticket de pedágio, rastreamento veicular ou outro meio idôneo aceito pela fiscalização;
- **j)** O valor ofertado por quilômetro deverá contemplar **todos os custos necessários à execução integral do objeto**, incluindo o veículo, o motorista, combustível, pedágios, manutenção, seguro do veículo e da carga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas e indiretas;
- **k)** Eventuais danos causados à máquina transportada ou a terceiros, decorrentes de falha, imperícia ou negligência da contratada, deverão ser integralmente reparados, sem qualquer custo para a AMEG;
- **l)** A contratada deverá manter controle dos serviços executados e do **saldo do quantitativo registrado**, possibilitando o acompanhamento dos quilômetros solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da AMEG, a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas à execução do serviço de transporte, desde que não comprometa a segurança, a qualidade, o cumprimento dos prazos e a adequada execução do objeto. A eventual subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a AMEG.

1.2 Descrição e Especificação Técnica

1.2.1 – Serviço objeto da contratação

Os serviços objeto da contratação compreendem a locação de caminhão tipo prancha, com motorista, destinados ao atendimento das necessidades de transporte de máquinas pesadas da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG entre os municípios consorciados, em especial da motoniveladora utilizada na prestação de serviços aos municípios.

O caminhão deverá ser do tipo prancha (cavalo mecânico e semirreboque prancha), observando-se as características técnicas, capacidade de carga e demais especificações necessárias ao transporte seguro das máquinas indicadas pela AMEG em cada solicitação.

Os serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: veículo com capacidade de carga compatível com a máquina a ser transportada; motorista habilitado na categoria "E"; documentação do veículo regular; dispositivos de fixação adequados (rampas, cintas de amarração); e sinalização de segurança compatível com o transporte de cargas superdimensionadas.

Não serão aceitos veículos que apresentem documentação irregular, capacidade de carga incompatível com a máquina a ser transportada, ausência de dispositivos de segurança ou de fixação, ou qualquer outra desconformidade que comprometa a segurança do transporte.

Considerando que os deslocamentos ocorrerão entre diferentes municípios consorciados, as distâncias poderão variar conforme cada demanda, não sendo estabelecido trajeto único ou padronizado. Por essa razão, será adotado o quilômetro (km) como unidade de medida para fins de registro de preços, execução, medição, faturamento e pagamento.

Para fins de planejamento da contratação, estima-se o quantitativo máximo de 2.000 (dois mil) quilômetros, a ser utilizado de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da AMEG durante o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado.

O valor registrado por quilômetro deverá contemplar todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo veículo, motorista, combustível, pedágios,

manutenção, seguro, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação do serviço.

1.2.1.1 – Da Justificativa Técnica das Especificações do Veículo e do Serviço

A especificação de caminhão tipo prancha justifica-se pela necessidade de utilização de veículo com características adequadas de capacidade de carga, resistência e segurança, compatíveis com o transporte de máquinas pesadas e cargas indivisíveis, como a motoniveladora utilizada pela AMEG.

A exigência de motorista habilitado na categoria "E" e com experiência no transporte de cargas pesadas tem por finalidade assegurar a segurança das operações de embarque, transporte e desembarque da máquina, garantindo que o serviço seja executado com padrão de qualidade compatível com sua natureza.

Quanto à exigência de dispositivos de fixação (rampas, cintas de amarração) e sinalização de segurança, sua previsão justifica-se pela necessidade de assegurar a integridade da máquina transportada e a segurança viária durante todo o trajeto.

As especificações estabelecidas constituem características mínimas de segurança e desempenho, não correspondendo à indicação de marca, fabricante ou fornecedor específico. Dessa forma, permanecem abertas à participação as empresas que possuam capacidade técnica para executar os serviços de acordo com os requisitos definidos pela AMEG.

Considerando, ainda, que as distâncias entre os municípios consorciados poderão variar conforme cada necessidade institucional, adotou-se o quilômetro (km) como unidade de medida, possibilitando a contratação de deslocamentos em diferentes trajetos e estabelecendo parâmetro objetivo e uniforme para apresentação das propostas, medição dos serviços e pagamento.

Dessa forma, as especificações técnicas adotadas mostram-se necessárias, proporcionais e compatíveis com a finalidade da contratação, buscando assegurar a segurança e a adequada execução do transporte, sem restringir injustificadamente a competitividade do procedimento.

1.2.2 Coberturas Mínimas do Serviço

- a) Disponibilização de caminhão tipo prancha com capacidade de carga compatível com a máquina a ser transportada, conforme indicado em cada solicitação;
- b) Disponibilização de motorista habilitado na categoria "E", com experiência no transporte de cargas pesadas;
- c) Fornecimento de rampas de acesso, cintas de amarração e demais dispositivos de fixação necessários à segurança do transporte;
- d) Utilização de sinalização de segurança compatível com a legislação de trânsito para cargas superdimensionadas;

- e) Providência da Autorização Especial de Trânsito (AET), quando exigível, sem custo adicional para a AMEG;
- f) Observância integral do itinerário e das orientações fornecidas pela AMEG em cada solicitação;
- g) Reparação, sem qualquer custo adicional para a AMEG, de danos causados à máquina transportada ou a terceiros por falha, imperícia ou negligência da contratada;
- h) Execução dos serviços de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo máximo estimado de **2.000 (dois mil) quilômetros**, sem obrigação de contratação integral pela AMEG.

1.2.3 Da Quantidade Estimada de Quilômetros

A quantidade estimada de 2.000 (dois mil) quilômetros (km) destina-se ao atendimento das necessidades de transporte de máquinas pesadas da AMEG durante o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo utilizada conforme o surgimento das demandas da Administração.

Considerando que as distâncias entre os municípios consorciados poderão variar, não é possível estabelecer previamente a quantidade exata de viagens nem suas respectivas quilometragens. Por essa razão, adotou-se o quilômetro (km) como unidade de medida para a contratação.

O quantitativo de 2.000 km possui caráter estimativo e representa o limite máximo registrado para o período, não havendo obrigatoriedade de sua utilização integral pela AMEG durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A medição e o pagamento serão realizados com base nos quilômetros efetivamente rodados, comprovados e aceitos pela Administração, observando-se o preço unitário registrado por quilômetro e o saldo disponível da Ata.

1.3 Vigência Contratual

1.3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2 O valor unitário do quilômetro (km) do serviço registrado na Ata poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou da pesquisa de preços que fundamentou o registro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, na sua ausência, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal do fornecedor e observância das condições previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

1.4 Da Não Admissão de Adesão (Carona)

Não será admitida a adesão (carona) de órgãos ou entidades não participantes a esta Ata de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de processo interno da AMEG, destinado exclusivamente ao atendimento de suas necessidades específicas de deslocamento de máquinas pesadas entre os municípios consorciados.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte de máquinas pesadas (em especial a motoniveladora) da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG entre os municípios consorciados, tendo em vista que tais máquinas não podem trafegar por meios próprios em rodovia.

2.2 A AMEG presta serviço de operação de motoniveladora aos municípios consorciados, sendo necessário o deslocamento periódico do equipamento, cujas dimensões e peso impedem seu tráfego autônomo em rodovia, exigindo o uso de caminhão tipo prancha.

2.3 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, conforme as distâncias e demais especificações estabelecidas pela AMEG em cada solicitação.

2.4 Considerando que as distâncias entre os municípios consorciados são variadas, a contratação será realizada tendo como unidade de medida o quilômetro (km). Para fins de planejamento e formação do Registro de Preços, estima-se o quantitativo máximo de 2.000 (dois mil) quilômetros, a ser utilizado de forma parcelada durante o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pelo caráter eventual, parcelado e variável das demandas de transporte, permitindo à AMEG solicitar o serviço conforme o surgimento das necessidades institucionais, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado.

2.6 A ausência da contratação comprometerá a capacidade da AMEG de prestar o serviço de motoniveladora aos municípios consorciados, impossibilitando o deslocamento seguro e regular do equipamento.

2.7 A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, prevê a possibilidade de contratação direta, em razão do valor, para serviços que se enquadrem no limite legal aplicável. Considerando o valor total estimado de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a presente contratação será processada mediante Dispensa Eletrônica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na pesquisa de preços que instruem o processo.

2.8 A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 03, de 25 de março

de 2025, da AMEG, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

2.9 O quantitativo máximo estimado de 2.000 (dois mil) quilômetros não representa obrigação de contratação integral pela AMEG. Os serviços serão solicitados de forma parcelada e sob demanda, sendo o pagamento realizado exclusivamente em relação aos quilômetros efetivamente rodados, comprovados e aceitos pela Administração.

2.10 A AMEG não dispõe de Plano de Contratações Anual vigente para o exercício de 2026. Informa-se que a elaboração e implementação do referido Plano encontram-se previstas para o exercício de 2027.

2.11 Não será admitida a adesão (carona) de órgãos ou entidades não participantes a esta Ata de Registro de Preços, por se tratar de processo interno da AMEG.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto

3.1 A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, mediante Sistema de Registro de Preços, a serem executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da AMEG, abrangendo:

- **a)** Disponibilização do veículo e do motorista conforme as especificações estabelecidas pela AMEG em cada solicitação;
- **b)** Deslocamento entre municípios consorciados, em **distâncias variáveis**, adotando-se o **quilômetro (km)** como unidade de medida para fins de registro de preços, execução, medição, faturamento e pagamento;
- **c)** Providências relativas à documentação do veículo e, quando exigível, à Autorização Especial de Trânsito (AET);
- **d)** Embarque, transporte e desembarque seguro da máquina, com utilização de dispositivos de fixação adequados;
- **e)** Atendimento das solicitações durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo máximo estimado de **2.000 (dois mil) quilômetros**, sem obrigatoriedade de contratação integral pela Administração.

3.2 O ciclo de vida do objeto compreende o surgimento da necessidade institucional de deslocamento de máquina, a emissão da respectiva solicitação pela AMEG, a disponibilização do veículo e do motorista, o embarque, o transporte, o desembarque, a conferência pela fiscalização e, quando necessário, a apuração de eventuais danos e a adoção das medidas cabíveis.

3.3 Durante o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, as solicitações serão realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da AMEG, observando-se o saldo disponível do quantitativo registrado.

3.4 A solução contempla, portanto, todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, desde a solicitação até o recebimento definitivo do serviço, buscando assegurar segurança, qualidade, eficiência, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos.

4. Requisitos da Contratação e do Fornecimento

4.1 Requisitos da Contratada

- a) Comprovar experiência anterior compatível e pertinente com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de transporte de cargas indivisíveis, máquinas ou equipamentos pesados mediante caminhão tipo prancha, ou serviço de natureza semelhante;
- b) Dispor de veículo (cavalo mecânico e semirreboque prancha), equipamentos e motorista habilitado necessários à adequada execução dos serviços, de modo a garantir o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos pela AMEG;
- c) Possuir capacidade para atender deslocamentos em distâncias variadas, conforme as necessidades apresentadas em cada solicitação da AMEG, observando-se a medição dos serviços por quilômetro (km);
- d) Responsabilizar-se integralmente pela segurança do transporte, pela integridade da máquina transportada e pela regularidade da documentação do veículo e do motorista;
- e) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

4.2 Requisitos Mínimos dos Serviços

- a) Disponibilização de caminhão tipo prancha com capacidade de carga compatível com a máquina a ser transportada;
- b) Disponibilização de motorista habilitado na categoria "E", com experiência no transporte de cargas pesadas;
- c) Utilização de dispositivos de fixação (rampas, cintas de amarração) adequados às máquinas transportadas;
- d) Observância da sinalização de segurança exigida para o transporte de cargas superdimensionadas;
- e) Providência da AET, quando exigível, sem custo adicional para a AMEG;
- f) Reparação, sem ônus adicional para a AMEG, de danos causados à máquina transportada ou a terceiros por falha imputável à contratada;

- g) Execução dos serviços de forma parcelada e sob demanda, observado o quantitativo máximo estimado de **2.000 (dois mil) quilômetros** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3 Atendimento das Solicitações

- a) Os serviços serão executados mediante solicitação formal da AMEG, por Autorização de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução, especialmente município de origem e destino, máquina a ser transportada e data prevista;
- b) A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e disponibilizar o veículo na data e horário acordados com a AMEG;
- c) A contratada deverá comunicar imediatamente à AMEG qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução do serviço, apresentando a respectiva justificativa;
- d) No momento do embarque, a AMEG poderá conferir as condições do veículo, a documentação e os dispositivos de fixação, podendo recusar a execução caso não sejam atendidas as especificações estabelecidas.

4.4 Conformidade Legal e Normativa

- a) Atendimento integral às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação pertinente e das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo;
- b) Observância das normas de trânsito aplicáveis ao transporte de cargas indivisíveis e máquinas pesadas, incluindo, quando exigível, a Autorização Especial de Trânsito (AET);
- c) A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

4-A. Da Garantia Contratual

4-A.1 Nos termos do art. 96 e do art. 98, §3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação (R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)) e a natureza do objeto, fica dispensada a exigência de garantia contratual, o que deverá ser expressamente consignado no instrumento contratual.

5. Estimativas do Valor da Contratação

5.1 A pesquisa de preços foi realizada mediante coleta de 3 (três) orçamentos de mercado, considerando os seguintes valores por quilômetro: AMM Licita – R\$ 23,00; Ruam Emanuel Alves Madeira – R\$ 21,00; Darci Alves Madeira – R\$ 22,00. O valor

médio estimado para a contratação é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por quilômetro rodado, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de caminhão tipo prancha (cavalo mecânico e semirreboque prancha), com motorista habilitado, combustível, manutenção, seguro e demais despesas operacionais inclusas, destinado ao transporte/locomoção de máquinas pesadas (motoniveladora e equipamentos similares) de propriedade ou sob responsabilidade da AMEG, entre os municípios consorciados, tendo em vista a impossibilidade de deslocamento das referidas máquinas por meios próprios em rodovia.	KM	2.000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 44.000,00

5.2 O valor total estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a modalidade de Dispensa Eletrônica adotada.

6. Prazos para Atendimento e Execução dos Serviços

6.1 Prazo Geral de Atendimento

A contratada deverá atender às solicitações de transporte de máquinas emitidas pela AMEG nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contados a partir do recebimento da solicitação.

A contratada deverá disponibilizar o veículo na data e horário acordados com a AMEG, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência para a solicitação, salvo em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido mediante acordo entre as partes.

6.2 Cronograma de Execução

- Etapa 1 – Emissão da solicitação de transporte pela AMEG: conforme necessidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- Etapa 2 – Confirmação do atendimento pela contratada: até 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação;
- Etapa 3 – Disponibilização do veículo, embarque e transporte da máquina: na data e horário acordados;
- Etapa 4 – Desembarque e conferência pela fiscalização: no ato da chegada ao destino.

6.3 Prorrogação de Prazo

Os prazos estabelecidos para o atendimento das solicitações poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, ficando sua concessão condicionada à análise e à aceitação da fiscalização da AMEG.

6.4 Atraso no Atendimento

O descumprimento dos prazos estabelecidos para o atendimento das solicitações, sem justificativa formal devidamente aceita pela Administração, caracterizará atraso na execução do objeto e sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

7. Modelo de Gestão do Contrato

7.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As comunicações entre a AMEG e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para envio de solicitações, confirmações e demais comunicações relacionadas à execução do objeto.

7.3 A execução do serviço de transporte será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor formalmente designado pela AMEG, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Compete à AMEG fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução do serviço, especialmente município de origem e destino, máquina a ser transportada e data prevista para o deslocamento.

7.5 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, observado o quantitativo máximo estimado de 2.000 (dois mil) quilômetros.

8. Critérios de Medição, Recebimento e Pagamento

8.1 Recebimento Provisório

O serviço de transporte será recebido provisoriamente ao término de cada viagem, de forma sumária, pelo fiscal responsável, para efeito de posterior verificação da conformidade da quilometragem executada e das condições em que a máquina foi transportada.

8.2 Rejeição dos Serviços

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou com as

condições estabelecidas na respectiva solicitação da AMEG, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da obrigação de reparação de eventuais danos.

8.3 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do serviço executado com as especificações estabelecidas, mediante conferência e atesto pelo fiscal responsável, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório e da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.4 Prazo de Pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as solicitações efetivamente executadas, considerando os quilômetros (km) rodados, comprovados e atestados pela fiscalização da AMEG, em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

8.4.2 Não será realizado pagamento antecipado, sendo o pagamento devido somente após a efetiva execução, recebimento e atesto do serviço correspondente.

8.4.3 O quantitativo máximo estimado de 2.000 (dois mil) quilômetros não gera obrigação de contratação ou pagamento integral pela AMEG, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente solicitados e executados.

8.5 Forma de Pagamento

8.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, após o regular recebimento e atesto da Nota Fiscal pelo fiscal responsável, observadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9. Da Documentação de Habilitação (Art. 62 da Lei 14.133/2021)

9.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) O objeto constante do Contrato Social deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente contratação, sob pena de inabilitação.

9.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

- d) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema.

9.3 Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para o transporte de cargas indivisíveis, máquinas ou equipamentos pesados, compatível e pertinente com o objeto da presente contratação;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, constando expressa indicação do responsável, cargo/função, endereço, telefone e e-mail;
- c) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante.

10. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios:

Dotação	2020203.0412200012.004 – Manutenção das Atividades do Setor de Patrulha
Elemento de Despesa	33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha/Fonte 1501-050
Valor Total Estimado	R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

11. Obrigações da Contratada

- a) Executar o serviço de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela AMEG;
- b) Executar os serviços de forma parcelada e sob demanda, observando os prazos estabelecidos para o atendimento das solicitações;
- c) Disponibilizar motorista habilitado na categoria "E", com experiência no transporte de cargas pesadas;
- d) Garantir a segurança do transporte, assegurando a correta fixação da máquina e a observância das normas de trânsito aplicáveis;

- e) Providenciar, quando exigível, a Autorização Especial de Trânsito (AET), sem custo adicional para a AMEG;
- f) Reparar, sem qualquer ônus adicional para a AMEG, os danos causados à máquina transportada ou a terceiros por falha, imperícia ou negligência da contratada;
- g) Incluir no valor ofertado por quilômetro (km) todos os custos necessários à execução integral do objeto;
- h) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- i) Comunicar imediatamente à AMEG qualquer fato ou situação que possa comprometer ou atrasar a adequada execução dos serviços;
- j) Não subcontratar totalmente o objeto, sendo eventual subcontratação parcial condicionada à prévia autorização da AMEG;
- k) Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes da contratação.

12. Obrigações da Contratante

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos quilômetros (km) efetivamente rodados, comprovados e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo município de origem e destino, máquina a ser transportada e data prevista;
- c) Emitir as solicitações de transporte conforme a necessidade da Administração, observando o saldo disponível da Ata de Registro de Preços;
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e atesto dos serviços executados;
- e) Conferir, no embarque e no desembarque, as condições do veículo, a documentação e os dispositivos de fixação;
- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- g) Acompanhar o quantitativo de quilômetros efetivamente utilizados e o saldo remanescente durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- h) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na contratação e na legislação vigente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

- i) Cumprir as demais obrigações atribuídas à AMEG pela Lei nº 14.133/2021 e pelos documentos que integram o processo de contratação.

13. Sanções Administrativas

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Advertência, por faltas leves;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. Disposições Finais

14.1 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos princípios que regem a Administração Pública e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Integram este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os demais documentos que compõem o processo de contratação.

14.3 Não será admitida a adesão (carona) de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência, por se tratar de processo interno da AMEG.

14.4 A AMEG providenciará a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da AMEG, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Passos/MG, 28 de agosto de 2026.

ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS
Chefe do Departamento Administrativo da AMEG

APÊNDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Identificação

Unidade Requisitante	SECRETARIA EXECUTIVA DA AMEG / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Responsável pela demanda	ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS – CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Responsável pela área técnica	ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS – CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Data prevista para conclusão	Setembro de 2026

Objeto

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, destinado ao transporte (locomução) de máquinas pesadas entre os municípios consorciados à AMEG, tendo em vista que tais máquinas, por suas características técnicas e operacionais, não podem trafegar por meios próprios em rodovia, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL (por quilômetro rodado), mediante Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG.

Especificações do Objeto

1.1 – Descrição detalhada do serviço e quantitativo

A contratação compreende a locação de caminhão tipo prancha, com motorista, destinada ao transporte de máquinas pesadas (motoniveladora e equipamentos similares) da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG, entre os municípios consorciados, durante o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

A AMEG presta o serviço de operação de motoniveladora aos municípios consorciados. Em razão de suas dimensões, peso e características técnicas, a motoniveladora não pode trafegar por meios próprios em rodovia, sendo indispensável sua locomoção por meio de caminhão apto ao transporte de cargas indivisíveis e máquinas pesadas — o caminhão tipo prancha.

Os serviços contemplam a locação do veículo (cavalo mecânico e semirreboque prancha), com motorista habilitado, combustível, manutenção, seguro e demais despesas operacionais, para transporte das máquinas entre o município de origem e o município de destino indicados pela AMEG em cada solicitação.

Considerando que os deslocamentos ocorrerão entre diferentes municípios consorciados, as distâncias percorridas variam conforme cada demanda, não sendo possível estabelecer previamente número fixo de viagens. Em razão dessa característica, a contratação será realizada tendo como unidade de medida o quilômetro (km) rodado.

Para fins de planejamento e formação da Ata de Registro de Preços, estima-se o quantitativo máximo de 2.000 (dois mil) quilômetros, a serem utilizados de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da AMEG durante a vigência da Ata.

A execução do serviço ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da AMEG, informando, em cada caso:

- I – o município de origem e o de destino;
- II – a máquina a ser transportada;
- III – a data e o horário previstos para o deslocamento;
- IV – eventuais orientações quanto ao itinerário, quando aplicável.

O veículo utilizado deverá possuir capacidade de carga compatível com o peso e as dimensões da motoniveladora e das demais máquinas a serem transportadas, além de rampas de acesso, cintas de amarração e demais dispositivos de fixação necessários ao transporte seguro do equipamento.

A medição do serviço será realizada em quilômetros (km) rodados, considerando o trajeto efetivamente percorrido entre a origem e o destino de cada viagem, incluindo o eventual deslocamento do veículo até o ponto de embarque da máquina, quando assim pactuado.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda e a necessidade da AMEG, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos 2.000 (dois mil) km estimados durante o período de vigência da Ata.

O valor unitário registrado por quilômetro deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo o veículo, o motorista, combustível, pedágios, manutenção, seguro do veículo e da carga, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à adequada execução do serviço.

1.2 – Disposições comuns

O motorista disponibilizado pela contratada deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo (categoria "E"), bem como conhecimento das normas de trânsito aplicáveis ao transporte de cargas indivisíveis e máquinas pesadas.

O veículo deverá estar devidamente licenciado, com documentação regular junto ao órgão de trânsito competente, e, quando exigido pela legislação de trânsito em razão do peso, das dimensões ou do excesso de carga, a contratada deverá providenciar a Autorização Especial de Trânsito (AET) junto ao órgão competente, sem custo adicional para a AMEG.

O transporte deverá observar toda a sinalização de segurança exigida pela legislação de trânsito para o transporte de cargas superdimensionadas, incluindo bandeirolas, faixas refletivas e demais dispositivos de advertência.

Introdução

O presente documento caracteriza etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos necessários à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, destinados ao transporte de máquinas pesadas da ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG entre os municípios consorciados.

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar – ETP é analisar a necessidade institucional de contratação do serviço, identificar solução adequada para atendimento das demandas de transporte de máquinas da AMEG, avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação e demonstrar a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando o caráter eventual, parcelado e variável das solicitações.

O ETP também tem por finalidade subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos demais documentos do Processo Administrativo nº 046/2026 – Dispensa Eletrônica nº 030/2026, visando à seleção da solução que melhor atenda ao interesse público e às necessidades institucionais da AMEG.

1 – Justificativa da Solução Demandada

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à AMEG meios adequados para o transporte da motoniveladora e de outras máquinas pesadas entre os municípios consorciados, viabilizando a continuidade da prestação do serviço de operação de motoniveladora em favor dos municípios atendidos.

A motoniveladora, em razão de suas características técnicas, dimensões e peso, não pode trafegar por meios próprios em rodovia, sendo indispensável sua locomoção por meio de caminhão tipo prancha, veículo apropriado ao transporte de cargas indivisíveis e máquinas pesadas.

A AMEG não dispõe, em sua frota própria, de veículo com tais características, tampouco possui condições de arcar com a aquisição de um caminhão tipo prancha para uso eventual, razão pela qual a locação do serviço, com motorista, apresenta-se como a solução mais adequada, econômica e eficiente.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, tendo como unidade de medida o quilômetro (km) rodado, adotada em razão da variação das distâncias entre os municípios consorciados a serem atendidos.

Para fins de planejamento, estima-se o quantitativo máximo de 2.000 (dois mil) quilômetros, a serem utilizados de forma parcelada e sob demanda durante o período de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, sem que haja obrigatoriedade de contratação integral desse quantitativo.

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada em razão do caráter eventual, variável e parcelado da demanda, uma vez que não é possível determinar previamente o momento exato em que cada deslocamento será necessário, tampouco a quilometragem de cada viagem. O SRP permitirá que a Administração mantenha preço previamente registrado e realize as contratações conforme o surgimento das necessidades institucionais.

A ausência da contratação comprometerá a capacidade da AMEG de prestar o serviço de motoniveladora aos municípios consorciados, impossibilitando o deslocamento seguro e regular do equipamento.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público, proporcionando à AMEG uma solução flexível para o transporte de máquinas pesadas, conforme suas necessidades efetivas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2 – Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A AMEG não dispõe de Plano de Contratações Anual vigente para o exercício de 2026, estando sua elaboração e implementação previstas para o exercício de 2027. Não obstante, a presente contratação alinha-se às diretrizes gerais de planejamento da Administração, sendo indispensável à continuidade da prestação do serviço de motoniveladora aos municípios consorciados, e será incluída no PCA 2027 quando de sua implementação.

3 – Requisitos da Contratação e do Fornecimento

3.1 – Requisitos Técnicos

A empresa deverá comprovar experiência anterior compatível e pertinente com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de transporte de cargas indivisíveis, máquinas ou equipamentos pesados mediante caminhão tipo prancha, ou serviço de natureza semelhante.

Não será exigido atestado de exclusividade, considerando tratar-se de contratação mediante Dispensa Eletrônica em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- I – veículo do tipo caminhão prancha (cavalo mecânico e semirreboque prancha), com capacidade de carga compatível com o peso e as dimensões da motoniveladora e demais máquinas a serem transportadas;
- II – motorista habilitado na categoria "E" da CNH, com experiência no transporte de cargas indivisíveis e máquinas pesadas;
- III – documentação do veículo regular junto ao órgão de trânsito competente, incluindo licenciamento e demais exigências legais aplicáveis ao transporte de cargas superdimensionadas;
- IV – rampas de acesso, cintas de amarração e demais dispositivos necessários à fixação e ao transporte seguro do equipamento;
- V – sinalização de segurança compatível com a legislação de trânsito para o transporte de cargas superdimensionadas (bandeirolas, faixas refletivas e demais dispositivos de advertência);
- VI – providência, quando exigível, da Autorização Especial de Trânsito (AET) junto ao órgão de trânsito competente, sem custo adicional para a AMEG;
- VII – inclusão, no preço registrado por quilômetro, de todos os custos necessários à completa execução do objeto (veículo, motorista, combustível, pedágios, manutenção, seguro, tributos e encargos).

3.1.1 – Da Justificativa Técnica das Especificações do Veículo

A especificação de caminhão tipo prancha justifica-se pela necessidade de veículo apto ao transporte de máquinas pesadas e cargas indivisíveis, como a motoniveladora utilizada pela AMEG, cujas dimensões e peso impedem seu deslocamento por meios próprios em rodovia.

A exigência de motorista habilitado em categoria compatível e com experiência no transporte de cargas pesadas visa assegurar a segurança da operação de embarque, transporte e desembarque da máquina, minimizando riscos de acidentes e danos ao equipamento.

A adoção do quilômetro (km) como unidade de medida decorre da impossibilidade de se determinar previamente as distâncias exatas entre os municípios de origem e destino de cada deslocamento, permitindo a contratação de viagens com trajetos distintos a um mesmo parâmetro objetivo de preço.

As especificações técnicas estabelecidas destinam-se a definir o padrão mínimo de segurança e adequação necessário ao atendimento das necessidades da AMEG, não constituindo indicação de marca ou fabricante específico.

3.2 – Requisitos de Habilitação

A empresa contratada deverá apresentar, no mínimo: prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; prova de regularidade com o INSS e o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); e atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto.

3.3 – Requisitos Operacionais

A execução do serviço ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da AMEG, por meio de Autorização de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Em cada solicitação, a AMEG informará o município de origem, o município de destino, a máquina a ser transportada e a data prevista para o deslocamento, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Os serviços serão medidos em quilômetro (km), considerando o trajeto efetivamente percorrido em cada viagem. O quantitativo máximo estimado para o período de vigência da Ata será de 2.000 (dois mil) quilômetros, sem obrigação de contratação integral.

O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, após o recebimento e atesto pelo fiscal responsável, no prazo de até 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4 – Descrição Detalhada de Quantidades e Preço Médio de Mercado

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de caminhão tipo prancha (cavalo mecânico e semirreboque prancha), com motorista habilitado, combustível, manutenção, seguro e demais despesas operacionais inclusas, destinado ao transporte/locomoção de máquinas pesadas (motoniveladora e equipamentos similares) de propriedade ou sob responsabilidade da AMEG, entre os municípios consorciados, tendo em vista a impossibilidade de deslocamento das referidas máquinas por meios próprios em rodovia.	KM	2.000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 44.000,00

A memória de cálculo e os orçamentos individuais constam da pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, anexa ao Processo Administrativo, elaborada com base em 3 (três) referências de mercado.

5 – Levantamento de Mercado

A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado (R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)) está dentro dos limites legais para essa modalidade. A pesquisa de preços foi realizada mediante coleta de 3 (três) orçamentos de mercado. O Aviso de Contratação Direta será publicado no PNCP e no site da AMEG.

5.1 – Critério de Escolha da Proposta

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (por quilômetro), observado o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste ETP e no Termo de Referência, mediante Dispensa Eletrônica com apresentação de lances.

6 – Estimativa do Preço da Contratação

O custo estimado para a contratação foi apurado em R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Memória de cálculo:

- Locação de caminhão tipo prancha: 2.000 km × R\$ 22,00/km = R\$ 44.000,00
- Valor unitário adotado: média aritmética dos 3 (três) orçamentos coletados (R\$ 23,00, R\$ 21,00 e R\$ 22,00), resultando em R\$ 22,00/km.

6.1 – Justificativa da escolha do fornecedor

A escolha do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, observando-se os princípios da isonomia, competitividade e economicidade, sendo declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global, desde que atenda às especificações técnicas e aos requisitos de habilitação exigidos, em especial o(s) atestado(s) de capacidade técnica comprovando prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto.

7 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a contratação, espera-se garantir a continuidade e a segurança do transporte da motoniveladora e de outras máquinas pesadas da AMEG entre os municípios consorciados, viabilizando a prestação regular do serviço de motoniveladora aos municípios atendidos.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preços, pretende-se assegurar maior agilidade no atendimento das demandas que surgirem durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata, permitindo que o serviço seja solicitado de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo máximo estimado de 2.000 (dois mil) quilômetros.

Espera-se, por fim, promover a economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos, mediante o pagamento exclusivamente pelos quilômetros efetivamente rodados, comprovados e aceitos pela AMEG.

7-A – Gerenciamento de Riscos

Considerando as características do objeto e a execução do serviço de forma parcelada, apresenta-se a seguinte matriz de riscos da contratação:

Risco 01 – Veículo em desacordo com as especificações técnicas ou incompatível com o peso/dimensões da máquina: impacto alto, probabilidade baixa. Mitigação: conferência prévia das características do veículo e da capacidade de carga antes de cada deslocamento. Responsável: Contratada.

Risco 02 – Atraso no atendimento à solicitação de transporte: impacto alto, probabilidade média. Mitigação: estabelecimento de prazo de atendimento no Termo de Referência, acompanhamento pela fiscalização e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado. Responsável: Contratada.

Risco 03 – Danos à máquina transportada durante o deslocamento: impacto alto, probabilidade baixa. Mitigação: exigência de dispositivos adequados de fixação, motorista habilitado e experiente, e contratação de seguro pela contratada, que responderá pelos danos causados. Responsável: Contratada.

Risco 04 – Ausência ou irregularidade da Autorização Especial de Trânsito (AET), quando exigível: impacto alto, probabilidade baixa. Mitigação: obrigação contratual de providenciar a AET junto ao órgão competente antes de cada deslocamento sujeito a essa exigência. Responsável: Contratada.

Risco 05 – Erro na apuração da quilometragem executada: impacto médio, probabilidade baixa. Mitigação: indicação expressa da origem e do destino em cada solicitação, conferência do trajeto pela fiscalização e medição objetiva por quilômetro rodado. Responsáveis: Contratada e fiscalização da AMEG.

Risco 06 – Quantitativo estimado de 2.000 km mostrar-se superior à demanda efetiva: impacto baixo, probabilidade média. Mitigação: utilização do Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada e sob demanda, sem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado. Responsável: Contratante.

Risco 07 – Quantitativo estimado de 2.000 km mostrar-se insuficiente para as necessidades da AMEG: impacto médio, probabilidade baixa. Mitigação: acompanhamento periódico do saldo da Ata e planejamento das demandas de deslocamento, com adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis. Responsável: Contratante.

Risco 08 – Descontinuidade ou incapacidade da contratada de atender às solicitações durante a vigência da Ata: impacto alto, probabilidade baixa. Mitigação: exigência e manutenção das condições de habilitação, acompanhamento da execução pela

fiscalização e adoção das medidas previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável em caso de inadimplemento. Responsável: Contratada.

8 – Viabilidade da Contratação (Conclusão)

Considerando a necessidade identificada, os resultados esperados, a pesquisa de preços, a compatibilidade orçamentária e a análise técnica realizada, declara-se VIÁVEL a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, medidos por quilômetro (km), destinada ao transporte de máquinas pesadas entre os municípios consorciados à AMEG.

A contratação será processada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formação de Registro de Preços, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG.

Para fins de planejamento, estima-se o quantitativo máximo de 2.000 (dois mil) quilômetros, sem obrigação de contratação integral pela AMEG, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente rodados, comprovados e aceitos pela Administração, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

Passos/MG, 28 de agosto de 2026.

ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS
Chefe do Departamento Administrativo da AMEG

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2026 Processo Administrativo nº 046/2026

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 35.617.360/0001-11, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos/MG, CEP 37.903-660, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sra. Olga Aparecida Borges Bastos, portadora do CPF nº 116.939.228-86 e do RG nº [INSERIR RG], doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa [INSERIR RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [INSERIR CNPJ], com sede na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu [CARGO], Sr(a). [NOME], portador(a) do CPF nº [INSERIR CPF] e do RG nº [INSERIR RG], doravante denominada DETENTORA DA ATA, em conformidade com o resultado da Dispensa Eletrônica nº 030/2026, Processo Administrativo nº 046/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG, resolvem registrar os preços para o objeto e nas condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, destinado ao transporte (locomoção) de máquinas pesadas — em especial a motoniveladora — entre os municípios consorciados à ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG, tendo em vista que tais máquinas, por suas características técnicas, não podem trafegar por meios próprios em rodovia, conforme especificações, condições, quantitativos e valores discriminados no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da AMEG, observado o quantitativo máximo estimado de 2.000 (dois mil) quilômetros, não havendo obrigatoriedade de contratação integral pela Administração.

A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2. O objeto contratual compreende, no mínimo:

- a) Locação de caminhão tipo prancha (cavalo mecânico e semirreboque prancha), com motorista habilitado, destinada ao transporte de máquinas pesadas da AMEG entre os municípios consorciados, conforme as informações estabelecidas pela AMEG em cada solicitação;
- b) Deslocamentos em distâncias variáveis, conforme a necessidade da Administração, adotando-se o quilômetro (km) como unidade de medida para fins de execução, medição, faturamento e pagamento;
- c) Execução dos serviços de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o quantitativo máximo estimado de **2.000 (dois mil) quilômetros**, sem obrigatoriedade de contratação integral pela AMEG;
- d) Disponibilização de motorista habilitado na categoria "E" da CNH, com experiência no transporte de cargas indivisíveis e máquinas pesadas;
- e) Utilização de rampas de acesso, cintas de amarração e demais dispositivos necessários à fixação e ao transporte seguro do equipamento, bem como de sinalização de segurança compatível com a legislação de trânsito;
- f) Providência, quando exigível, da Autorização Especial de Trânsito (AET) junto ao órgão de trânsito competente, sem custo adicional para a AMEG;
- g) Reparação, sem qualquer ônus adicional para a AMEG, dos danos causados à máquina transportada ou a terceiros, decorrentes de falha, imperícia ou negligência imputável à DETENTORA DA ATA;
- h) Observância dos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela AMEG;
- i) Manutenção, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, das condições de habilitação, qualificação e capacidade técnica exigidas para a contratação, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos integrantes do processo.

Cláusula Segunda – Da Vinculação ao Processo

2.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 030/2026, ao Termo de Referência, à proposta da DETENTORA DA ATA e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 046/2026, independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre esta Ata e os documentos referidos, prevalecerá a ordem de preferência definida no art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Dos Preços Registrados

3.1. Os preços registrados para a prestação dos serviços são os seguintes:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de caminhão tipo prancha (cavalo mecânico e semirreboque prancha), com motorista habilitado, combustível, manutenção, seguro e demais despesas operacionais inclusas, destinado ao transporte/locomotoção de máquinas pesadas (motoniveladora e equipamentos similares) de propriedade ou sob responsabilidade da AMEG, entre os municípios consorciados, tendo em vista a impossibilidade de deslocamento das referidas máquinas por meios próprios em rodovia.	KM	2.000		
				VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$

3.2. Os preços registrados incluem todas as despesas e encargos, tais como impostos, taxas, combustível, pedágios, manutenção, seguro, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, conforme detalhado no Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Da Vigência da Ata

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por igual período, comprovada a vantajosidade.

Cláusula Quinta – Do Reajuste dos Preços

5.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário da Ata, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante solicitação formal da DETENTORA DA ATA, acompanhada de memória de cálculo, e condicionada à aceitação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a vantajosidade e a compatibilidade com os preços de mercado.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Detentora da Ata

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação, compete à DETENTORA DA ATA:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

- Atender às convocações do ÓRGÃO GERENCIADOR para a celebração de contratos, emissão de autorizações de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, nos prazos e condições estabelecidos;
- Executar o serviço de locação de caminhão tipo prancha, com motorista, em conformidade com as especificações técnicas, distâncias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em cada solicitação emitida pela AMEG;
- Executar os serviços de forma parcelada e sob demanda, observando o quantitativo registrado e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas solicitações;
- Disponibilizar motorista habilitado na categoria "E" da CNH, com experiência no transporte de cargas indivisíveis e máquinas pesadas;
- Garantir a segurança do transporte, utilizando dispositivos de fixação adequados e observando a sinalização de segurança exigida pela legislação de trânsito;
- Providenciar, quando exigível, a Autorização Especial de Trânsito (AET), sem custo adicional para a AMEG;
- Reparar, sem ônus adicional para a AMEG, os danos causados à máquina transportada ou a terceiros por falha, imperícia ou negligência imputável à DETENTORA DA ATA;
- Cumprir os prazos de atendimento previstos no Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela AMEG;
- Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer fato ou situação que possa comprometer ou atrasar o cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;
- Manter controle da quilometragem efetivamente executada, quando solicitado, colaborando com o acompanhamento do saldo registrado durante a vigência da Ata;
- Não subcontratar totalmente o objeto das contratações decorrentes da Ata, podendo ser admitida, mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, a subcontratação parcial de atividades acessórias, sem que isso afaste ou reduza a responsabilidade integral da DETENTORA DA ATA perante a AMEG;
- Tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução das contratações em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;
- Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, os quais deverão estar incluídos no preço registrado;

- Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 046/2026 – Dispensa Eletrônica nº 030/2026.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Órgão Gerenciador

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG, compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços, zelando pelo cumprimento das condições nela estabelecidas;
- Convocar a DETENTORA DA ATA para a celebração dos contratos ou emissão de instrumentos equivalentes, conforme a necessidade da Administração;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos decorrentes da Ata, por intermédio de fiscal designado;
- Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava – Das Sanções Administrativas

8.1. A DETENTORA DA ATA que, injustificadamente, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- advertência;
- multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 10% (dez por cento);
- multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O valor das multas eventualmente aplicadas será glosado do pagamento devido, ou cobrado judicialmente.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por:

- a) Razão de interesse público, devidamente justificado;
- b) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata;
- c) Não aceitação da proposta de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas;
- d) Demonstração de que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado;
- e) Alteração das condições de habilitação ou qualificação da DETENTORA DA ATA.

Cláusula Décima – Da Não Admissão de Adesão (Carona)

10.1. Não será admitida a adesão (carona) a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ainda que consorciados ou conveniados à AMEG, tendo em vista tratar-se de processo interno da AMEG, destinado exclusivamente ao atendimento de suas necessidades específicas de deslocamento de máquinas pesadas entre os municípios consorciados.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da AMEG, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Passos/MG, 28 de agosto de 2026.

AMEG – ÓRGÃO GERENCIADOR
Olga Aparecida Borges Bastos



Secretária Executiva

[DETENTORA DA ATA]
[NOME DO REPRESENTANTE]
[CARGO]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: